DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2

PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santópolis do Aguapeí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santópolis do Aguapeí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 44.445.054/0001-36
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 112 - Centro
Telefone: (18) 3605-9500
Site: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 01.603.358/0001-71
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 201 - Centro
Telefone: (18) 3605-1180

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santópolis do Aguapeí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

PODER EXECUTIVO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

"Comunicamos que a dispensa de licitação nº 22/2018, destinada a AQUISIÇÃO DE CASCALHO, foi ratificada à empresa LAINE & BASSI LTDA EPP, no valor de R$ 10.000,00.

Santópolis do Aguapeí, 07 de Dezembro de 2018.

PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Atos Oficiais

Leis

Lei Municipal nº 1.725/2018, de 06 de dezembro de 2.018

"Dispõe sobre a instituição do DIA DO EVANGÉLICO e dá outras providências".

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no município, o "DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO", a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro.

Art. 2º- As comemorações alusivas à data farão parte do calendário oficial, turístico e cultural do município.

Art. 3º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder gratuitamente locais públicos para concentração de grande número de participantes, desde que sejam obedecidas as legislações de trânsito e o cumprimento de todas as normas legais exigidas para o local pleiteado.

Art. 4º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar eventos em comemoração a data aqui homenageada.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santópolis do Aguapeí, 06 de dezembro de 2018.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 06 de dezembro de 2018.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

Lei Municipal nº 1.727/2018, de 06 de dezembro de 2.018

"Dispõe sobre a forma de apuração da Taxa de Limpeza Pública e dá outras providências".

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O valor a ser repassado aos contribuintes relativo a Taxa de Limpeza Pública será apurado pelos metros de testada principal dos imóveis existentes e constantes do cadastro imobiliário municipal, que disponham de referido benefício.

Art. 2º- Apurado o valor por metro de testada, será calculado individualmente o "quantum" a ser pago pelos contribuintes, levando-se em conta os metros de testada principal de cada imóvel e a existência ou não de prédios, de acordo com os valores constantes do Quadro I, anexo.

Art. 3º - A Taxa de Limpeza Pública anexa será lançada para o pagamento em 10 (dez) parcelas mensais.

Art. 4º- O pagamento da Taxa de Limpeza Pública em parcela única com vencimento até o dia 20/03/2019, terá um desconto de 15% (quinze) por cento.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 06 de dezembro de 2018.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos, 06 de dezembro de 2018.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
Q U A D R O I

C/CONTRUÇÃO - (PRÉDIO)	SEM CONSTRUÇÃO
R$ 5,19	R$ 3,85

Santópolis do Aguapeí, 06 de dezembro de 2018

RAMON GOMES

Secretario Municipal

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.727/2018, de 06 de dezembro de 2.018

"Dispõe sobre a forma de apuração da Taxa de Limpeza Pública e dá outras providências".

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O valor a ser repassado aos contribuintes relativo a Taxa de Limpeza Pública será apurado pelos metros de testada principal dos imóveis existentes e constantes do cadastro imobiliário municipal, que disponham de referido benefício.

Art. 2º- Apurado o valor por metro de testada, será calculado individualmente o "quantum" a ser pago pelos contribuintes, levando-se em conta os metros de testada principal de cada imóvel e a existência ou não de prédios, de acordo com os valores constantes do Quadro I, anexo.

Art. 3º - A Taxa de Limpeza Pública anexa será lançada para o pagamento em 10 (dez) parcelas mensais.

Art. 4º- O pagamento da Taxa de Limpeza Pública em parcela única com vencimento até o dia 20/03/2019, terá um desconto de 15% (quinze) por cento.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 06 de dezembro de 2018.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos, 06 de dezembro de 2018.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
Q U A D R O I

C/CONTRUÇÃO - (PRÉDIO)	SEM CONSTRUÇÃO
R$ 5,19	R$ 3,85

Santópolis do Aguapeí, 06 de dezembro de 2018

RAMON GOMES

Secretario Municipal

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal